



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices .....	1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nomeia Manuel Jorge Bazenga Marques Secretário Regional do Trabalho.

Nomeia o Dr. Susano Manuel Barreto de França Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Nomeia o engenheiro Eduardo Caldas de Oliveira Secretário Regional do Equipamento Social.

Nomeia o Dr. José Miguel Jardim Olival Mendonça Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Nomeia o Dr. Miguel José Luís Sousa Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Nomeia o Dr. Eduardo António Brasão de Castro Secretário Regional da Educação e Cultura do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia o Dr. Rui Emanuel Baptista Fontes Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional n.º 15/80/M

A experiência resultante da acção governativa, bem como o planeamento de um novo mandato quadri-  
 anual, decorrente do resultado das últimas eleições, aconselha a uma alteração na estrutura do Governo Regional.

Nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o número e a denominação dos Secretários Regionais, bem como o respectivo âmbito de competências, são determinados por decreto regional.

Legislação anterior a este diploma refere já uma repartição de competências, pelo que se torna des-

### SUMÁRIO

#### Região Autónoma da Madeira:

##### Assembleia Regional:

#### Decreto Regional n.º 15/80/M:

Altera a estrutura do Governo Regional da Madeira.

##### Governo Regional:

#### Decretos de 5 de Novembro de 1980:

Exonera o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Nomeia o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

necessário repetir as matérias em relação às quais não se procede a alterações nas tutelas sobre os diversos sectores de actividade.

Por outro lado, o artigo 33.º, alínea b), do decreto-lei acima mencionado e o Decreto Regulamentar n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, facultam ao Governo instrumento jurídico bastante para as reestruturações orgânicas obviamente decorrentes do presente diploma.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É a seguinte a estrutura do Governo Regional da Madeira:

- a) Presidência do Governo;
- b) Secretaria Regional do Trabalho;
- c) Secretaria Regional do Planeamento e Finanças;
- d) Secretaria Regional do Equipamento Social;
- e) Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde;
- f) Secretaria Regional do Comércio e Transportes;
- g) Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- h) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2 — As respectivas competências são as já atribuídas, à excepção do disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º É da competência da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o ordenamento do território.

Art. 3.º A Secretaria Regional do Equipamento Social integra todas as competências referentes a recursos de subsolo.

Art. 4.º A Secretaria Regional do Comércio e Transportes integra os seguintes sectores de actividade: comércio interno e externo, abastecimentos, indústria, transportes, portos e aeroportos.

Art. 5.º É da competência da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas todo o âmbito atribuído ao departamento de igual nomenclatura pelo Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março.

Art. 6.º Nos termos definidos na lei, o Governo Regional procederá às reestruturações orgânicas decorrentes do presente diploma.

Art. 7.º O presente decreto regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 3 de Novembro de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 4 de Novembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

#### GOVERNO REGIONAL

Gabinete do Ministro da República

#### Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos da alínea e) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Exonero, a seu pedido, o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, da presidência do Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira o Dr. Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Manuel Jorge Bazenga Marques Secretário Regional do Trabalho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

#### Decreto de 5 de Novembro de 1980

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Susano Manuel Barreto de França Secretário Regional do Planeamento e Finanças do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto de 5 de Novembro de 1980**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o engenheiro Eduardo Caldas de Oliveira Secretário Regional do Equipamento Social do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto de 5 de Novembro de 1980**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. José Miguel Jardim Olival Mendonça Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto de 5 de Novembro de 1980**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Miguel José Luís Sousa Secretário

Regional do Comércio e Transportes do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto de 5 de Novembro de 1980**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Eduardo António Brasão de Castro Secretário Regional da Educação e Cultura do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Decreto de 5 de Novembro de 1980**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição da República;

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Rui Emanuel Baptista Fontes Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de de Novembro de 1980. — O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.



---

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

